

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de serviços especializados para realização de **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA ESTIMAR O MELHOR VALOR A SER CONSIDERADO PARA O SERVIÇO DE GESTÃO BANCÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PAGAMENTOS A FORNECEDORESE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, BEM COMO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS INSTRUMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO QUE ESCOLHERÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE TERÁ A CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA FAZER A GESTÃO DESTES ATIVOS MUNICIPAIS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Com base no fato de haverem instituições financeiras que manifestam interesse em oferecer contrapartidas financeiras a este Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais, Prestadores de Serviços e Conveniados, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste Certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

2.2. Tal necessidade também se fundamenta no fato de os processos de operacionalização da folha de pagamento possuírem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e "benchmark". Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

2.3. Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para a Prefeitura Municipal de Barcarena e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, esta administração precisará estar subsidiada por um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

2.4. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com qualificação no quadro de Servidores deste Município para executar referido estudo, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência, e agilidade para que esta forneça os subsídios técnicos indispensáveis à definição de

estratégias e parâmetros físicos e financeiros, condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação, dando ainda suporte à Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços em Instituição Financeira.

### 3. REQUISITOS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

3.1. São requisitos para a contratação da consultoria especializada a experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços de mesma natureza deste objeto.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços serão contratados por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial Art.25, Inciso II, C/C Art.13, Incisos I e III.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifos nossos)

4.2. A inserção da expressão "em especial", no final do *caput* do artigo mencionado, denota a natureza exemplificativa do rol de possibilidades que poderá ser identificado a critério do administrador.

4.3. Por outro lado, há que se considerar que, com base em decisão do Tribunal de Contas da União, não é correto o entendimento de que o serviço técnico especializado é aquele restrito aos profissionais considerados *grandes luminares* em sua área de atuação.

4.4. Neste sentido, importante ressaltar a **singularidade do objeto**, que reside, indiscutivelmente, sobre um critério *subjetivo* do contratante. E será **singular** o serviço executado por aquele profissional cujo trabalho a Administração entenda ser o mais adequado para a solução do problema que enfrenta.

4.5. A própria Lei de Licitações, em seu artigo 25, inciso II, contempla a situação, ao inserir no parágrafo 1º do dispositivo, a definição de *profissional ou empresa de notória especialização*:

Art.25 [...]

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.6. E para elucidar o que são serviços técnicos profissionais especializados, temos o art. 13 da Lei de Licitações:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifos nossos)

4.7. Completando os esclarecimentos do referido artigo, temos que o §3º determina que:

Art. 13 [...]

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

4.8. Como ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, o artigo 13 da Lei de Licitações não comporta uma leitura isolada, devendo ser, permanentemente, conjugado com as disposições contidas no inciso II do artigo 25 do mesmo Diploma Legal. Isto porque, a exigência do requisito da *singularidade do serviço a ser prestado*, que funciona como fator de desigualização, está contido neste último dispositivo.

4.9. E, no caso concreto, a contratação de serviços técnicos especializados para realização de "estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamentos dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração da minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais", devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, permite a inexigibilidade da licitação.

4.10. Neste caso, restou identificada a natureza singular do serviço a ser prestado, sua pertinência com as necessidades da Administração e a sua aderência com as previsões constitucionais do ordenamento jurídico vigente, o que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e a adoção da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência do Contrato **será de 6 (seis) meses**, contados a partir da data de

assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura Municipal de Barcarena, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

5.3. A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado.

5.4. Os produtos a serem entregues pelo Contratado à Prefeitura Municipal de Barcarena são os seguintes:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

a) Folha de pagamento;

b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração, designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;

VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira para gestão conjunta com a Administração da operacionalização do sistema de pagamentos de servidores.

5.5. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

5.6. O leiaute dos Pareceres Técnicos será proposto à Prefeitura Municipal de Barcarena pelo Contratado, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- Assunto / descrição;

- Contexto atual / fatos relevantes;

- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;

- Fundamentação legal;

- Conclusão;

- Recomendação;

- Anexos e informações complementares (quando couber).

## **6. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATADO**

6.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

- 6.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 6.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.
- 6.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.
- 6.10. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.
- 6.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- 6.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.
- 6.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.
- 6.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONTRATANTE**

- 7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 7.3. Realizar o empenho prévio da remuneração do Contratado em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.
- 7.4. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.

- 7.6. Receber o item de acordo com as disposições deste Termo.
- 7.7. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto.
- 7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 7.10. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.12. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência.
- 7.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.
- 7.15. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado no ato da contratação, que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/itens que estiverem em desacordo.

### **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**

Nome do Responsável: João Edmilson Lopes Lobato Junior

**CARGO: Fiscal de contrato**

**MATRICULA: Nº 0025/2021- GPMB**

- 8.2. Observando-se as disposições contidas no aro 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:
- Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
  - Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - Solicitar ao Contratado e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração,

tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade do Contratado, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, ou na impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se o Contratado cumpriu todos os termos constantes do presente Termo de Referência, bem como todas as condições dispostas no instrumento contratual;
- j) É vedado ao Município e aos fiscais por ele designados, exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;
- k) Durante a vigência deste contrato, o Contratado deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **9. DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

9.1. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.

9.2. O Contratado obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como deverá tratá-los como matéria sigilosa.

9.3. O Contratado ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos financeiros necessários a esta contratação ocorrerão à conta da dotação prevista no orçamento de 2022, através do código orçamentário de despesa:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena  
0208 - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro  
04 122 0064 2.020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ  
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais  
R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)



**Maria Feio**  
Departamento de Contabilidade



**Sabmael da Silva Carvalho**  
Secretaria Municipal de Administração e  
Tesouro

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do item 5 - Da Fundamentação Legal.

11.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Barcarena (PA), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

13.1. As especificações constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância com as exigências legais e o interesse público. Nestes termos, fica APROVADO o presente Termo de Referência.

## 14. PREÇO E PAGAMENTO

14.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a **Prefeitura Municipal de Barcarena** irá remunerar o Contratado no valor de **R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real)**, limitados referidos honorários a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pago pelo Banco ao órgão licitante, ou seja, a remuneração do contratado ocorrerá após a conclusão da venda/negociação do ativo folha pagamento à Instituição Financeira.

14.2. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela Prefeitura Municipal de Barcarena do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame.

14.3. O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de

abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

## 15. REAJUSTE

15.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas ao Contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

16.2. Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado e perderá o credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e na forma da lei.

17.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

17.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

17.7. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Executar os serviços de consultoria no que diz respeito aos interesses da administração municipal.

18.2. Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

18.3. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente processo.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

19.2. A contratada assume integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal de Barcarena, ou a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

19.3. A contratada obriga-se a fornecer os serviços nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

19.4. Aceitar a fiscalização do município de Barcarena.

19.5. Para assinatura da Carta Contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

19.6. O uso do certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

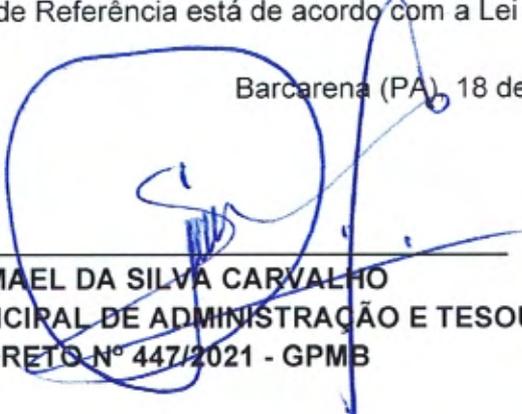
19.7. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

19.8. O município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o referido processo, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para a contratada o direito a qualquer reembolso de despesas e indenizações.

**19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

19.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barcarena (PA), 18 de novembro de 2022.



---

**SABMAEL DA SILVA CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DECRETO Nº 447/2021 - GPMB